



Homologado em 23/4/2014, DODF nº 81, de 24/4/2014, p. 8.
Portaria nº 74, de 24/4/2014, DODF nº 82, de 25/4/2014, p. 12.

PARECER Nº 65/2014-CEDF

Processo nº: 084.000100/2012

Interessado: **Escola Criando e Recriando**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, a Escola Criando e Recriando; aprova a Proposta Pedagógica; aprova a ampliação das instalações físicas e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 9 de novembro de 2012, de interesse da Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, tempestivamente, fl. 1, o credenciamento da instituição educacional.

A instituição educacional obteve seu credenciamento por meio da Portaria nº 110/SEDF, de 20 de maio de 2008, com fulcro no Parecer 40/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento da instituição por cinco anos, a partir do ano de 2008, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, quando também foi aprovada a Proposta Pedagógica da instituição educacional. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 1/2009-Subip/SEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fls. 2 e 289.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 24.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 25 a 60.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 61 a 95.
- Relatórios de Inspeção Escolar realizadas *in loco*, fls. 187 a 191, 195 e 196.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 197 e 198.
- Proposta Pedagógica, fls. 219 a 245.
- Regimento Escolar, fls. 246 a 275.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 278 a 281.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 288.



A Licença de Funcionamento nº 00571/2012, anexada à fl. 2, foi emitida pela Administração Regional da Ceilândia em 7 de maio de 2012, constando o endereço “QNO 11 CONJUNTO A LOTE 19-A”, concedida por período indeterminado, e contemplando as seguintes atividades: recreação infantil, pré-escola e ensino fundamental, com área total de 156,00m². Já a mesma Licença de Funcionamento, acostada à fl. 289, foi reemita em 10 de junho de 2013, com a área total é de 468,00m².

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 227/2012, acostado à fl. 98, de 26 de novembro de 2012, verifica-se que o engenheiro observou a ampliação das instalações físicas, além de apontar irregularidades nas atividades relacionadas na Licença de Funcionamento, tendo em vista o ensino ofertado, a saber:

[...]

Na Licença de Funcionamento constam dois problemas, que solicitamos sejam esclarecidos/resolvidos pela escola:

- **no item atividades é citado recreação infantil e ensino fundamental;**
- **não consta a autorização para a educação infantil, creche e pré-escola, o que é diferente de "recreação";**
- **ainda na licença de funcionamento, consta no item área (área total = 156m²).**

No local, **constatamos na ocasião da inspeção, uma área construída e em uso, de 480m², área que foi inclusive, citada pela instituição no seu relatório de melhorias qualitativas [...].**

A instituição funciona atualmente, em prédio de três pavimentos, sendo que na última inspeção [...] só funciona em um pavimento.

A ampliação citada não foi informada à SEDF [...]. (grifo nosso)

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 051/2014, fl. 288, emitido em 10 de fevereiro de 2014, o engenheiro informa que "quanto ao espaço físico e instalações a instituição sanou as pendências do Laudo 478/2013. Estando nestas condições apta para atender as etapas de ensino ofertadas."

Registra-se que das exigências específicas para aprovação da ampliação das instalações físicas, conforme o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF constam dos autos a cópia da Licença de Funcionamento, o parecer técnico do engenheiro da SEDF, constatando tal ampliação e com parecer favorável, e a atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos, constante da Proposta Pedagógica, fl. 241, todavia falta a comprovação das condições legais de ocupação do imóvel e a planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas. A apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço não é possível, considerando que a ampliação das instalações físicas da instituição educacional já ocorreu em desacordo com as normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, sendo a primeira em 4 de setembro de 2013, fls. 187 a 191, e a segunda em 17 de setembro de 2013, fls. 195 e 196, das quais vale



registrar que a instituição educacional possui mobiliário e equipamentos adequados, além de instalações com boa iluminação, ventilação adequada e boa conservação de higiene; que a escrituração escolar foi verificada e o quadro de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente foi devidamente compatibilizado; que recebeu as devidas orientações e sanou as pendências/disfunções detectadas no momento das visitas técnicas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 24, destacam-se os seguintes aspectos:

- Aprimoramento administrativo: visando agilidade no trabalho administrativo a instituição educacional adquiriu computadores ligados à Internet para a secretaria e direção. Implantação de sistema de boletos para pagamentos das mensalidades. Foi contratado um auxiliar administrativo para melhorar a qualidade do atendimento aos pais.
- Aprimoramento didático-pedagógico: Durante o ano letivo a instituição educacional realiza diversos projetos, onde é trabalhado, de forma interdisciplinar os conteúdos propostos. Dentre os projetos realizados destacam-se: Projeto Ler e Aprender e Projeto Brincar com a Caixa Literária e Mala Viajante; Dia do Índio, Cozinha Experimental, Lanche Saudável, Dia do Soldado, Independência do Brasil, Dia da Consciência Negra, Educação para o Trânsito, Prevenção de Cáries, Prevenção de Acidentes, Projeto meu animal de estimação, entre outros. A escola oferece outras atividades como aulas de jazz, karatê, recreação aquática, artes cênicas e psicomotricidade em parceria com IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável de Ceilândia para o jazz e o karatê.
- Qualificação dos recursos humanos: para aprimorar o trabalho do serviço administrativo da escola são realizadas reuniões, seminários, palestras, entre debates sobre diversos temas. Para o corpo docente, são realizadas duas semanas pedagógicas por ano, quando é discutido o planejamento do conteúdo e estratégias para os semestres letivos, além de cursos de aperfeiçoamento ministrados por profissionais habilitados.
- Modernização de equipamentos e instalações: Ressalta-se que a instituição educacional “ampliou sua estrutura física construindo dois pavimentos superiores o qual está devidamente mobiliado e com toda documentação prevista em lei: alvará de construção e alvará de funcionamento”, fl. 21, fato este que comprova mais uma vez a ampliação das instalações físicas.

Após ampliação em sua estrutura física a instituição educacional passou a contar com os seguintes ambientes: pátio coberto e parque aberto com gramado sintético, brinquedos diversos e casinha de bonecas; área de circulação, direção, secretaria, sala dos professores, coordenação pedagógica, 7 salas de aula, 6 banheiros, 1 banheiro para pessoas com deficiência, 3 tanques lavatórios, 1 sala de informática, 1 sala de vídeo e música, 1 sala



dormitório/psicomotricidade, 1 cozinha, 1 refeitório, 1 salão para pequenos eventos, 3 depósitos de materiais, 2 escadas com corrimão e portão de proteção, 1 brinquedoteca, 1 espaço para recreação aquática. fl. 22. Foram adquiridos também equipamentos e mobiliários, conforme quadro demonstrativo à fl. 23.

- Atividades que envolvam a comunidade escolar: são realizadas reuniões bimestrais com os pais para verificação do rendimento escolar, além de reuniões educativas sobre temas relevantes na educação dos filhos. A instituição ressalta que procura integrar junto à comunidade, buscando parceiros que possam contribuir de forma direta ou indireta para o crescimento significativo do processo educativo.

Da Proposta Pedagógica, fls. 219 a 245.

Registra-se que a instituição educacional tem como missão, fls. 223 e 224:

Ser um diferencial em excelência na educação no Distrito Federal, atendendo a Resolução 01/2012-CEDF no seu Artigo 21 que na Educação Infantil, (primeira etapa da educação básica), “tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

No Ensino Fundamental de acordo com o Art.32 da Lei nº 9.394/96 e amparado pela Lei nº 11.114 de 16/05/2005 visa à formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender preparando jovens que melhor possam compreender e se ajustar à realidade na qual estão inseridos, que saibam conviver em grupo e sejam capazes de eleger princípios coerentes com os valores de sua época; que tenham consciência de suas capacidades e limitações, que saibam respeitar a autoridade e entender o real significado da liberdade e da democracia. Sobretudo formar cidadãos mais seguros e mais felizes, confiantes, participantes e responsáveis que tragam consigo a satisfação de uma realização pessoal associada à conscientização de poder contribuir de forma útil e valiosa para o engrandecimento da sociedade da qual são partes integrantes. (*sic*)

A instituição educacional oferta a educação básica, em suas etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais, com a observância da idade legal para ingresso, na forma que se segue:

Educação infantil

Creche

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com a oferta, a partir de 2013, do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.



A instituição educacional adota, a partir de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, oferecido em regime seriado, considerando este ciclo como um bloco pedagógico ininterrupto, voltado à alfabetização e ao letramento, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Na educação infantil, a escola utiliza como guia de orientação o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, buscando “realizar um trabalho que leva as crianças a pensar, criar hipóteses, solucionar problemas, incentivando o prazer pela leitura e pela escrita”, tendo em vista os aspectos intelectual, psicomotor, sensorial e socioemocional, fls. 226 e 227.

Quanto ao ensino fundamental, registra-se que:

O currículo é constituído de Base Nacional Comum e Parte Diversificada, envolvendo os Temas Transversais que são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todas as áreas de conhecimento, adequados à realidade da comunidade, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência”. (fl. 229)

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 233.

Na parte diversificada, a instituição educacional oferta Língua Estrangeira Moderna – Inglês, entretanto não se percebe professor habilitado para o referido componente curricular no Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 197 e 198, o que deve ser revisto pela Cosine/Suplav/SEDF.

Na matriz curricular apresentada à fl. 234, não consta o componente curricular Geografia, propondo-se a correção pela instituição educacional, considerando a possibilidade de erro material, tendo em vista constar de versões anteriores, e a aprovação na forma correta.

Na educação infantil, a instituição educacional informa sobre sua forma de avaliação como se segue:

a avaliação do desenvolvimento escolar é feita de forma global e contínua, mediante observação constante, considerando-se o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, visando identificar em que medida os objetivos propostos estão sendo alcançados, envolvendo todos os que estão diretamente ligados à criança, acompanhando e observando no seu dia a dia, o seu comportamento, suas reações e o seu desenvolvimento nos aspectos: sensorial, sócio emocional, psicomotor e intelectual, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. (fl. 237)

A promoção do aluno, na educação infantil, ocorre de forma automática, “processando-se ao final do ano letivo, de acordo com a faixa etária”, fl. 237, assim como no



Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, cuja avaliação “é processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica”, fl. 238.

A instituição educacional adota meios para avaliar o aluno, tais como: avaliações, exercícios diversos, trabalhos, pesquisas individuais e de grupo, entre outras atividades pedagógicas elaboradas pelo professor. O rendimento do aluno é registrado em relatório individual e, para cada componente curricular, é dada uma nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez), cujo resultado não visa classificar o aluno, mas sim avaliar o seu nível de aprendizado, visto que o mesmo não é retido durando o CSA, fl. 238.

A partir do 3º ano do ensino fundamental, são aplicadas duas provas por bimestre, devendo o aluno alcançar, para aprovação, nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei. A instituição educacional oferece duas possibilidades de recuperação durante o ano, sendo a recuperação final realizada em até 3 (três) componentes curriculares, fls. 238.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 246 a 275.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, a Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas, em caráter excepcional, observada a apresentação da planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas, e comprovação das condições legais do imóvel à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de homologação do presente parecer;
- d) alertar a instituição educacional que regularize, junto à Administração Regional da Ceilândia, a Licença de Funcionamento com a previsão da educação infantil: creche e pré-escola, além do ensino fundamental;
- e) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do docente do componente curricular ministrado na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

f) alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de abril de 2014.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em plenário
em 8/4/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 65/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANDO E RECRIANDO Etapa: Ensino Fundamental, anos iniciais Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- Matutino: das 7h30 às 11h50;- Vespertino: das 13h30 às 17h50.3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.							